

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO

SÚMULA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Assunto: Relatório da Audiência Pública nº 25/2021 acerca da proposta de ato normativo que estabelece os requisitos e os procedimentos para a apresentação e a aprovação do Plano de Trabalho Exploratório (PTE).

1. Objetivos

A Audiência Pública nº 25/2021 foi realizada com os seguintes objetivos: (i) obter subsídios e informações adicionais sobre a proposta de ato normativo que estabelece os requisitos e os procedimentos para a apresentação e a aprovação do PTE; (ii) identificar, da forma mais ampla possível, todos os aspectos relevantes à matéria objeto da consulta e audiência públicas; (iii) propiciar aos agentes econômicos e aos demais interessados a possibilidade de encaminhamento de comentários e sugestões; e (iv) dar publicidade, transparência e legitimidade às ações regulatórias da ANP.

2. Ato

Aviso de Consulta e Audiência Pública nº 25/2021, publicado no Diário Oficial da União em 10 de dezembro de 2021 (SEI nº 1828176), alterado em nova publicação de 16 de fevereiro de 2021 (SEI nº 1967046).

3. Local, Data e Horário

A Audiência Pública nº 25/2021 ocorreu em 8 de março de 2022, com início às 14h15min e término às 15h33min, tendo sido realizada remotamente por meio do aplicativo Microsoft Teams e com transmissão ao vivo pelo canal da ANP no YouTube.

4. Composição da Mesa

A mesa da audiência foi composta pelos membros indicados abaixo:

- Marina Abelha Ferreira, Diretora Substituta da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP);
- Daniela Moreira de Melo, Assessora da Superintendência de Exploração (SEP) e Presidente da Audiência Pública nº 25/2021;
- Rosana de Rezende Andrade, Especialista em Regulação da SEP e Secretária da Audiência Pública nº 25/2021;
- Henrique Pasquinelli Castelo de Almeida Oliveira, Procurador Federal, representante da Procuradoria-Geral Federal junto à ANP; e
- Edson Marcello Peçanha Montez, Coordenador de Regulação e de Gestão da Informação da SEP, responsável pela apresentação técnica.

5. Participantes

A audiência pública contou com 25 participantes na plataforma Microsoft Teams – conforme registro de presença constante no Anexo I deste relatório –, os quais foram classificados nos seguintes perfis: 15

servidores, funcionários ou estagiários da ANP, 5 representantes de entidades representativas da indústria do petróleo e gás natural, 4 representantes de agentes regulados e 1 representante de órgão público.

Os participantes listados abaixo inscreveram-se na modalidade de participação como expositor:

- Anabal Alves dos Santos Junior, representante da Associação Brasileira dos Produtores Independentes de Petróleo e Gás (ABPIP); e
- Charles Guerra, representante do Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás (IBP).

6. Fatos

A sessão foi iniciada às 14h15min pela presidente da audiência pública, Daniela Moreira de Melo, que, após uma breve introdução sobre o evento e a sua programação, passou a palavra à Diretora Substituta Marina Abelha Ferreira.

No discurso de abertura, a Diretora Substituta iniciou pontuando que o Plano de Trabalho Exploratório tem como principal objetivo unificar dois instrumentos previstos na legislação e nos contratos de E&P: o Programa Anual de Trabalho e Orçamento da Fase de Exploração (PAT/OAT) e o Plano de Exploração, este último aplicável apenas aos contratos de partilha de produção. Além da unificação do PAT/OAT e do Plano de Exploração, ressaltou que a implementação do PTE tem como demais objetivos formalizar e uniformizar os requisitos e os procedimentos adotados atualmente no âmbito do PAT/OAT e do Plano de Exploração para todos os contratos de E&P; simplificar, detalhar e padronizar o conteúdo, a apresentação, o meio de envio, a revisão, a análise e a aprovação do conjunto de informações associadas aos planos de trabalho na fase de exploração; e conferir celeridade e eficiência ao processo de acompanhamento e de fiscalização dos contratos de E&P na fase de exploração. Por fim, salientou que todos os atores afetados se beneficiarão da publicação da resolução do PTE: a ANP, porque ampliará a sua capacidade de acompanhamento dos contratos de E&P na fase de exploração; os operadores, pois terão os seus esforços para o envio de informações reduzidos e clareza do regramento a que estão submetidos; e a sociedade em geral, pois poderá usufruir de informações de maior qualidade referentes ao planejamento e à realização das atividades exploratórias e, de forma indireta, por conta do aperfeiçoamento da gestão dos contratos de E&P na fase de exploração.

Após realizar a abertura do evento, às 14h20min, a Diretora Substituta Marina Abelha Ferreira retornou a palavra à presidente da audiência pública, que apresentou os objetivos do evento, a composição da mesa, as orientações gerais e os trâmites processuais seguintes à audiência (SEI nº 2053407).

Às 14h25min, a presidente da mesa concedeu a palavra ao servidor Edson Marcello Peçanha Montez, Coordenador de Regulação e de Gestão da Informação da SEP, para proferir a apresentação técnica referente aos aspectos de maior destaque da proposta de resolução (SEI nº 2053455). Destacou que:

- a dinâmica de envio de informações associadas ao planejamento da fase de exploração já é prevista nos contratos – seja no contrato de concessão, no caso do PAT/OAT, seja no contrato de partilha de produção, que, além do PAT/OAT, abrange também o Plano de Exploração. Mais recentemente, foi introduzida nos contratos de concessão a perspectiva de envio das informações associadas às atividades realizadas no âmbito do PAT/OAT. Todavia, por conta da inexistência de uma interface para o envio dessas informações, essa função nunca foi implementada;
- o PTE abrange as atividades, os cronogramas e os orçamentos previstos e realizados para os contratos de concessão e de partilha de produção;
- o ato normativo tem por objeto tanto os blocos que estão sob contrato, como também as obrigações remanescentes, definidas como atividades de descomissionamento de instalações remanescentes após o término da fase de exploração;
- foram definidos três tipos de remessa: a primeira remessa, a remessa anual e a remessa de revisão. A remessa anual e a remessa de revisão aplicam-se tanto ao PTE previsto como ao PTE realizado;
- a primeira remessa é aquela que deve ser apresentada após a assinatura do contrato de E&P, tendo sido estabelecidos os prazos de 90 dias para os contratos sob o regime de concessão e de 180 dias para os contratos sob o regime de partilha de produção, contados da data da assinatura dos contratos;

- o PTE previsto e o PTE realizado deverão ser apresentados anualmente, por meio da remessa anual. O PTE previsto deverá ser encaminhado no mês de outubro e o respectivo PTE realizado no mês de março do ano seguinte;
- poderão ser encaminhadas, a qualquer tempo, remessas de revisão do PTE previsto e do PTE realizado. No âmbito dos arts. 12 e 13 foram estabelecidas as condições nas quais essas remessas deverão ser apresentadas;
- quanto ao conteúdo do PTE previsto, as atividades, cronogramas e orçamentos devem ser informados para todo o período exploratório vigente, para a etapa de avaliação de descobertas e para o período em que forem executadas as obrigações remanescentes de descomissionamento de instalações;
- para o PTE realizado, foi estabelecido que o conteúdo do plano deveria estar relacionado ao ano anterior ao envio da remessa do PTE previsto;
- a resolução estabelece a necessidade de apresentação de justificativas quando a remessa anual do PTE realizado estiver em desacordo com a remessa anual do PTE previsto (parágrafo único do art. 17), bem como quando houver a apresentação da remessa de revisão (parágrafo único do art. 18); e
- o PTE deverá ser submetido à aprovação da ANP, que tem 30 dias para se manifestar sobre a aprovação ou para solicitar esclarecimentos ao operador. Caso solicite esclarecimentos, o operador terá 30 dias para apresentar as informações solicitadas.

Na sequência, ressaltou que, no âmbito da consulta pública, foram recebidas 29 contribuições, sendo 15 da ABPIP e 14 do IBP. Foram apresentadas algumas das sugestões recebidas durante a consulta pública, que, em uma análise preliminar da SEP, não foram acatadas, com destaque para os seguintes temas: definição do PTE; dispensa de envio da primeira remessa do PTE em situações específicas; período de envio do PTE previsto e do PTE realizado; envio da remessa de revisão nas situações em que houver variação do orçamento total anual superior a 25%, desconsiderando as variações cambiais; alteração do horizonte temporal da primeira remessa e da remessa anual do PTE previsto; envio de justificativas no âmbito da remessa anual do PTE realizado nas situações em que houver variação do orçamento por atividade superior a 25%, desconsiderando as variações cambiais; aprovação do PTE no âmbito dos contratos de concessão e de partilha de produção; e definição da taxa de câmbio do PTE.

Para finalizar, informou que as contribuições da consulta e da audiência pública serão avaliadas pela SEP, e, posteriormente, submetidas à aprovação da Diretoria Colegiada. A expectativa é que a resolução seja publicada no Diário Oficial da União em meados de maio, de modo que em outubro de 2022 seja encaminhada a remessa anual do PTE previsto. A remessa anual do PTE realizado deverá ser enviada somente em março de 2024.

Finda a apresentação técnica, passou-se novamente a palavra à presidente da audiência pública, às 15h05min, que agradeceu ao servidor Edson Marcello Peçanha Montez pela apresentação e ratificou que a análise trazida pela SEP a respeito das contribuições referentes à consulta pública é preliminar. Após a audiência pública as contribuições recebidas durante todo o processo de participação social serão alvo de detida avaliação pela equipe técnica da SEP e somente então haverá uma definição a respeito das propostas recebidas. Logo em seguida, deu início à manifestação oral dos expositores previamente inscritos, observando a ordem de inscrição.

O primeiro expositor, Anabal Alves dos Santos Junior, representante da ABPIP, iniciou a sua exposição (SEI nº 2053465), às 15h07min, elogiando a iniciativa da resolução e indicando que tal iniciativa contribuirá para a simplificação e a melhoria do arcabouço regulatório. Dentro dessa premissa, informou que as contribuições da ABIP foram pontuais, o que demonstra que o ato normativo já está bastante alinhado às expectativas da indústria. A ABPIP concentrou-se em comentar algumas das 15 contribuições encaminhadas à ANP durante a consulta pública – consolidadas no Anexo II –, aprofundando os argumentos trazidos de forma a propiciar uma nova reflexão da ANP sobre as propostas.

Em relação ao art. 5º, destacou que a contribuição visa clarificar e minimizar a possibilidade de problemas futuros na implementação da resolução. Embora o artigo estabeleça a necessidade de estrita correspondência do PTE com os planos, programas e relatórios aprovados, artigos posteriores preveem algumas possibilidades nas quais, mesmo não tendo estrita correspondência, não seria necessária uma revisão do instrumento. Enfatizou que a revisão é um recurso nobre e caro tanto para o operador como para a ANP, sendo desnecessária uma revisão completa do PTE quando constatado o descolamento da versão original por

motivos que não sejam críticos e relevantes para o projeto. Finalizou apontando que a sugestão visa o alinhamento com o estabelecido em artigos posteriores da resolução enfatizando que pequenas alterações que possam surgir por imposição técnica ou de mercado e que não sejam relevantes não deveriam ensejar a necessidade de submissão de uma revisão.

No tocante ao art. 7º, que trata do envio da primeira remessa do PTE, destacou que o argumento utilizado pela SEP não invalida a alteração proposta porque, considerando que o contrato tenha sido assinado em prazo inferior a 90 dias do dia 31 de outubro, para o contrato de concessão, ou em prazo inferior a 180 dias do dia 31 de outubro, para o contrato e partilha de produção, muito provavelmente nenhuma atividade exploratória será realizada nesse interregno tão estreito de tempo, e, portanto, o PTE realizado também não traria qualquer atividade. Dessa forma, acredita que a primeira remessa do PTE poderia ser dispensada nessas situações.

Referente ao art. 17, traz para pauta a questão da correção monetária. Apesar de achar que 25% não é um valor desprezível, salientou que o IGP-M, por exemplo, teve uma variação de 26% no ano de 2020. Destacou que seria um trabalho oneroso, tanto para o operador como para a agência, alterar o PTE devido a um fator causal que esteja fora do controle do operador, acrescentando que, se o operador não fosse realizar determinada atividade em função do aumento de custos, talvez, coubesse uma revisão do PTE. Concluiu que uma justificativa ou um esclarecimento poderia ser realizado, mas uma revisão do PTE seria muito onerosa.

Por fim, propôs a inclusão de um novo item no Anexo I prevendo a forma de cotação da taxa de câmbio a ser utilizada no PTE, qual seja, a taxa de câmbio do último dia útil do mês imediatamente anterior ao mês da entrega. Justificou que a proposta já é implementada no âmbito do PAT/OAT. Ademais, se por um lado, a indefinição da taxa de câmbio dá ao operador mais liberdade, por outro lado, a ANP perde a capacidade de realizar análises comparativas.

Às 15h15min, a presidente da audiência agradeceu a apresentação da ABPIP e, na sequência, passou a palavra ao representante do IBP para que realizasse a sua apresentação.

O segundo expositor, Charles Guerra, informou que a apresentação do IBP (SEI nº 2053475) traria os pontos por eles classificados como mais relevantes, os quais estão consolidados no Anexo II.

O primeiro tema levantado refere-se à taxa de câmbio. Na medida em que alínea "c" do item 1 do Anexo I estabelece que o operador é livre para definir a taxa de câmbio, o IBP entende que é mais interessante ter uma padronização dessa taxa para que todos os operadores saibam que estão sendo comparados na mesma base. Adicionalmente, propõe que a taxa de câmbio do PTE realizado seja a mesma definida para o PTE previsto, de modo que a comparação também seja realizada na mesma base e que o processo seja simplificado. Conclui solicitando que a proposta de redação para a alínea "c" do item 1 do Anexo I apresentada na audiência pública seja substituída em relação àquela submetida no âmbito da consulta pública, pois o texto proposto foi aprimorado visando clarificar a compreensão do dispositivo.

Outro ponto alvo de solicitação por parte do IBP está associado ao art. 17. O IBP recomenda que o percentual de variação do orçamento que enseja a necessidade de submissão de uma remessa de revisão esteja relacionado ao orçamento total e não ao orçamento por atividade porque há uma série de incertezas que existem nos primeiros anos na fase de exploração que impactam a tomada de decisão. Destacou que a proposta de inclusão da frase "excluídas as variações do orçamento decorrentes da flutuação cambial" ao final do inciso se trata de uma solução alternativa, caso a ANP não acate a sugestão associada à alínea "c" do item 1 do Anexo I, visto que, na medida em que o estabelecimento da mesma taxa de câmbio para o PTE previsto e para o PTE realizado acaba por extinguir o problema de variação cambial.

Também foi questionada a necessidade de aprovação do PTE para os contratos de concessão (art. 21). O representante do IBP entende que o PTE relacionado aos contratos de concessão deveria ser meramente informativo porque não existe previsão para a sua aprovação na Lei nº 9.478/1997, diferentemente da Lei nº 12.351/2010, que estabelece a necessidade de sua aprovação.

Finalmente, propôs a inclusão de um parágrafo único no art. 23 para excluir da abrangência da resolução os contratos já celebrados, justificando que objetiva preservar a segurança jurídica desses contratos.

Encerradas as manifestações dos expositores inscritos previamente, a presidente Daniela Moreira de Melo agradeceu aos representantes da ABPIP e do IBP e teceu comentários a respeito de dois pontos endereçados na audiência pública: a taxa de câmbio e o horizonte temporal do PTE. Quanto à taxa de câmbio, esclareceu que o objetivo da SEP é deixar o operador livre para utilizar os critérios próprios a fim de estabelecê-la no âmbito do seu processo de gerenciamento de custos. No que tange ao horizonte temporal

do PTE, destacou que sempre se pôde solicitar mais informações a respeito do PAT/OAT, de modo que a SEP visa, com a resolução, formalizar e estruturar a solicitação de informações, com o estabelecimento de regras claras.

Às 15h30min, a presidente franqueou a palavra aos demais participantes da audiência pública. Não havendo interessados em se manifestar, foi concedido espaço para que os componentes da mesa pudessem realizar considerações finais. O Procurador Federal e a Diretora Substituta agradeceram a todos os presentes.

Ao final, a presidente agradeceu à equipe técnica da SEP, às demais unidades organizacionais da ANP envolvidas, à Diretoria Colegiada, aos agentes regulados, a instituições e a associações e declarou encerrada a Audiência Pública nº 25/2021 às 15h33min.

Rio de Janeiro, 29 de março de 2022.

(assinado eletronicamente)

Daniela Moreira de Melo

Assessora de Superintendência

Presidente da Audiência Pública

(assinado eletronicamente)

Rosana de Rezende Andrade

Especialista em Regulação

Secretária da Audiência Pública

ANEXO I

Lista de Participantes da Audiência Pública nº 25/2021

A Tabela 1 apresenta a lista de participantes da Audiência Pública nº 25/2021, conforme registro extraído da plataforma Microsoft Teams.

Tabela 1: Registro de presença da Audiência Pública nº 25/2021.

Participantes	Organização
Fabio Cavalcante Moraes	ANP - SCI
Bruno Del Corral Turrini	ANP - SCI
anptranmissao	ANP - SCI
Edson Marcello Peçanha Montez	ANP - SEP
Daniela Moreira de Melo	ANP - SEP
Rosana de Rezende Andrade	ANP - SEP
Henrique Pasquinelli Castelo de A. Oliveira	ANP - Procuradoria-Geral Federal

Marina Abelha Ferreira	ANP - Diretoria
Jose Aurélio Silva Perez	Petrobras
Bruno Fontenelle	IBP
Nathalia Nunes	IBP
Anabal Alves dos Santos Junior	ABPIP
Ana Paula Aredo Castiglione	ANP - SEP
Charles Guerra	IBP
Kelly Angelim	ABPIP
Gilcléa Lopes Granada	ANP - SEP
Denys Oliveira Vicentini	Petrobras
Jonas Queiroz de Castro	Petronas
Eduardo Maroja Simões	ANP - SEP
Marilia Rocha Zimmermann	ANP - SEP
Rafael Jardim Cardoso	ANP - SEP
Gabriel Bastos Pereira	ANP - SEP
Isabella Giesta Carriço Vital	Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro - PGE/RJ
Samille Costa Macedo	ExxonMobil
Hugo Oliveira Dias	ANP - SEP

ANEXO II

Contribuições recebidas na Audiência Pública nº 25/2021

No total foram recebidas 10 contribuições, sendo 5 da ABPIP e 5 do IBP. A relação das contribuições recebidas é exibida na Tabela 2, com a respectiva identificação do interessado e a justificativa apresentada.

Tabela 2: Contribuições recebidas na Audiência Pública nº 25/2021.

Interessado	Natureza da sugestão	Dispositivo	Redação original	Redação proposta pelo interessado	Justificativa apresentada pelo interessado
ABPIP	Alteração	Art. 5º	O PTE deverá guardar estrita correspondência com os planos,	O PTE deverá guardar estrita correspondência com os planos,	Relevante estabelecer alguma margem de variação. Por exemplo, pode haver algum desvio

			programas e relatórios aprovados.	programas e relatórios aprovados, sendo admitidos desvios de até 25% (vinte e cinco por cento) para mais ou para menos, desde que devidamente justificados à ANP.	de orçamento/quantidade (R\$, km de sísmica). Uma “estrita” observância pode levar a revisões constantes e aumento de burocracia.
ABPIP	Inclusão	Art. 7º, § 1º		§ 1º Caso a assinatura do contrato de concessão ocorra em prazo inferior a 90 (noventa) dias do dia 31 (trinta e um) de outubro daquele ano, o operador ficará dispensado do envio da primeira remessa do PTE, que será substituído pela remessa anual.	Busca estabelecer um prazo razoável para envio do PTE após a assinatura do contrato de concessão, equivalente à metade do prazo conferido para partilha da produção. Também busca disciplinar casos em que o tempo entre a primeira remessa e a remessa anual seja muito exíguo, sendo desnecessário o envio de dois planos de trabalho.
ABPIP	Inclusão	Art. 7º, § 2º		§ 2º Caso a assinatura do contrato de partilha de produção ocorra em prazo inferior a 180 (cento e oitenta) dias do dia 31 (trinta e um) de outubro daquele ano, o operador ficará dispensado do envio da primeira remessa do PTE, que será substituída pela remessa anual.	Busca estabelecer um prazo razoável para envio do PTE após a assinatura do contrato de concessão, equivalente à metade do prazo conferido para partilha da produção. Também busca disciplinar casos em que o tempo entre a primeira remessa e a remessa anual seja muito exíguo, sendo desnecessário o envio de dois planos de trabalho.
ABPIP	Alteração	Art. 17,	Caso a remessa	III - apresentar	A volatilidade, por si só, da

		inciso III	<p>anual do PTE realizado esteja em desacordo com a remessa anual do PTE previsto do mesmo ano de referência, deverão ser apresentadas as devidas justificativas sempre que o PTE realizado:</p> <p>III - apresentar variação do orçamento por atividade superior a vinte e cinco por cento, para mais ou para menos, quando comparado ao PTE previsto.</p>	<p>variação do orçamento real por atividade superior a 25%, para mais ou para menos, quando comparado ao PTE previsto.</p>	<p>taxa de câmbio pode ensejar alterações nos respectivos valores. Somente a atualização monetária pelo IGPM de jan/20 a jan/21 foi de 26%, superando a estimativa da SEP. Importante desassociar também variações puramente cambiais.</p>
ABPIP	Inclusão	Anexo I, item X		<p>A taxa de câmbio, para efeitos de conversão de outras moedas para o real, deve ser a do último dia útil do mês imediatamente anterior ao mês de entrega, conforme cotação de venda do Banco Central do Brasil.</p>	<p>Estabelecer forma de cotação a ser utilizada, semelhante ao que ocorre com o PAT/OAT.</p>
IBP	Alteração	Anexo I, item 1-c	<p>As remessas do PTE deverão conter as seguintes informações:</p> <p>c) orçamento por atividade, expresso em dólar-americano, sendo a taxa de câmbio definida pelo operador e</p>	<p>c) orçamento por atividade, expresso em dólar-americano, sendo a taxa de câmbio definida, para ambos os PTEs (previsto e realizado) e única para cada ano do PTE.</p>	<p>Esse processo visa simplificar o processo de submissão e padronização das taxas, utilizando-se o parâmetro sugerido para o PTE previsto. A proposta é utilizar a taxa de câmbio do último dia útil do mês anterior à entrega do PTE previsto, e utilizar a mesma taxa de câmbio para o PTE realizado.</p>

			única para cada ano do PTE.		
IBP	Alteração	Art. 17, inciso III	<p>Caso a remessa anual do PTE realizado esteja em desacordo com a remessa anual do PTE previsto do mesmo ano de referência, deverão ser apresentadas as devidas justificativas sempre que o PTE realizado:</p> <p>III - apresentar variação do orçamento por atividade superior a vinte e cinco por cento, para mais ou para menos, quando comparado ao PTE previsto.</p>	III - apresentar variação do orçamento total anual superior a vinte e cinco por cento, para mais ou para menos, quando comparado ao PTE previsto.	Os objetivos da proposta são: (i) esclarecer que a variação percentual deve considerar o orçamento global, ao invés do orçamento por atividade, em linha com as premissas da racionalização dos dados e informações a serem prestados pelos regulados; e (ii) mitigar os efeitos da volatilidade da taxa de câmbio, a qual podem ensejar alterações nos valores em moeda nacional que não refletem necessariamente modificações orçamentarias (previsto x realizado).
IBP	Alteração	Art. 21	A ANP manifestar-se-á sobre a aprovação da remessa do PTE no prazo de trinta dias, contado do recebimento da remessa.	A ANP manifestar-se-á sobre a remessa do PTE no prazo de trinta dias, contado do recebimento da remessa.	Sob a ótica do regime de concessão, o PTE é considerado como documento informativo: o cumprimento do compromisso exploratório deverá ser organizado pela concessionária/contratada, de acordo com elementos por ela avaliados (exs: eficiência, sinergias, disponibilidade de recursos, etc.), conforme previsto na Lei nº 9.478/1997.
IBP	Inclusão	Art. 21, § 3º		A ANP se manifestará quanto à aprovação do PTE, sempre que esteja relacionado ao Plano de Exploração, no âmbito dos	A proposta segue as mesmas premissas da justificativa do item anterior, tendo por objetivo explicitar que somente deve se falar em “aprovação do Plano de Exploração” nas hipóteses dos Contratos de Partilha de Produção, conforme

				Contratos de Partilha de Produção.	previsto na Lei nº 12.351/2010.
IBP	Inclusão	Art. 23, parágrafo único		Naquilo que implicar na criação de obrigações adicionais, os termos desta Resolução somente se aplicarão aos contratos celebrados após a data de sua publicação.	A proposta tem como objetivo preservar a segurança jurídica e os atos jurídicos já consumados. Tratam-se de elementos essenciais para o ambiente favorável a investimentos no setor. Exemplo: os contratos de concessão - firmados anteriores à nova resolução - e que estabeleciam a obrigação de reportar os Planos e Orçamentos Anuais de Trabalhos ("PAT-OAT"), não devem ter sua sistemática alterada com base na nova resolução, ou seja, os respectivos relatórios de atividades (e orçamentos correlatos) devem considerar o ano corrente e o ano subsequente (ao invés de considerar o período total da fase exploratória).



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA MOREIRA DE MELO, Assessora de Superintendência**, em 29/03/2022, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROSANA DE REZENDE ANDRADE, Especialista em Regulação**, em 29/03/2022, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2059804** e o código CRC **DB0919E7**.